PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Associação dos nomes de pré-candidatos WAGUINHO, MARCIO CANELA e MARKINHO GANDRA à obras de asfaltamento realizadas pelo Governo do Estado, com distribuição de panfletos e afixação de faixas nos locais de obras. Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

MPRJPJE153BEL 201600780677 030816 12:44:17

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos procedimentos MPRJ números 2016.000752571 e 2016.00749362, onde se vê imagens contendo pessoas na posse de panfletos com os nomes dos pré-candidatos, todos no entorno de obras de asfaltamento realizadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais elementos relativos ao modo de obtenção dos materiais adesivos confeccionados e a motivação de seu uso, bem como melhor organizar a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, em tese, propaganda eleitoral antecipada, além de caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

2. Solicite-se ao GAP diligências a fim de qualificar e localizar a pessoa que figura em diversas imagens dos procedimentos MPRJ referidos e que instruem a presente, sempre como associada aos atos de possível propaganda antecipada, mas notadamente nas fls. 51-53, 56, 57, bem como apurar a propriedade do veículo que figura na fl. 66, todas do procedimento MPRJ 2016.00749362.

3. Solicite-se ao GAP diligencias a fim de averiguar quanto ao cumprimento da decisão judicial 71 do procedimento MPRJ 2016.00752571, elaborando relatório.

4. Apense-se ao presente PPE os procedimentos MPRJ números 2016.000752571 e 2016.00749362.

Belford Roxo, 27 de julho de 2016

PEDRO BORGES MOURAO
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 2852